



TERMO DE ABERTURA E ATUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

Tendo em vista a autorização do Prefeito Municipal, procedo à abertura do processo licitatório nº 007/2025, cujo objeto é a **locação de um imóvel situado na cidade de Passabém-MG para instalação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, declaro que:

A numeração do presente volume inicia na folha 001, sendo esta, o Termo de Abertura, e na sequência seguem demais documentos que integram o processo administrativo anteriormente citado.

Passabém, 02 de janeiro de 2025

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação



Anexar Ato de designação da Comissão de Licitação/leiloeiro/Pregoeiro/Agente de Contratação



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Obras

Responsável pela demanda: Flávio Giovani Dias Duarte

Cargo: Secretária Municipal

E-mail: secretaria.obras@passabem.mg.gov.br

2 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Necessidade de Contratação: O município de Passabém não possui imóveis próprios em quantitativo o suficiente par atender a demanda por pontos de atendimento ao público. A Secretaria de Municipal de Obras, por exemplo, não possui prédio para a instalação da sua unidade de operação e atendimento ao público, bem como de um almoxarifado.

3 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Pelo fato de a Secretaria Municipal de Obras não possuir prédio próprio para a instalação de sua unidade de operação e atendimento, faz-se necessária a locação de um imóvel para essa finalidade.

Os serviços prestados na unidade são de extrema importância para a população e não podem sofrer interrupção por quaisquer sejam os motivos, justificando a locação de imóvel que atenda aos requisitos de segurança e acessibilidade.

Passabém, 02 de janeiro de 2025

Flávio Giovani Dias Duarte
Secretário Municipal

4 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome: Ricardo José de Oliveira

Cargo: Agente de contratação

E-mail: licitacoes@passabem.mg.gov.br

Por este instrumento declaro ter ciência das competências da Agente de Contratação definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da minha nomeação para exercer esse papel.

Passabém, 02 de janeiro de 2025



Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação

5 – DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

No uso das competências a mim atribuídas, decido pelo prosseguimento das providências subsequentes para a contratação.

Responsável: Luciano de Sá Madureira

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@passabem.mg.gov.br

Passabém, 02 de janeiro de 2025

Prefeito Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Necessidade de Contratação: O município de Passabém não possui imóveis próprios em quantitativo o suficiente par atender a demanda por pontos de atendimento ao público. A Secretaria de Municipal de Obras, por exemplo, não possui prédio para a instalação da sua unidade de operação e atendimento ao público, bem como de um almoxarifado.

3 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Pelo fato de a Secretaria Municipal de Obras não possuir prédio próprio para a instalação de sua unidade de operação e atendimento, faz-se necessária a locação de um imóvel para essa finalidade.

Os serviços prestados na unidade são de extrema importância para a população e não podem sofrer interrupção por quaisquer sejam os motivos, justificando a locação de imóvel que atenda aos requisitos de segurança e acessibilidade.

Assim será realizado o procedimento de inexigibilidade de forma atender imediato com amparo no Art. 74 inciso V parágrafo 5ª II quando a administração não tem imóvel para atender à solicitação de locação.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão que seja contratado no ato da solicitação, já no início no ano.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO – IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO DA DEMANDA

4.1 Foi realizado uma busca por residências no município que atendesse aos quesitos básicos de locação para atendimento ao público.

4.2 Mediante levantamento constatou que o imóvel localizado na Rua das Palmeiras, nº . Centro da Cidade de Passabém, atende aos quesitos necessários. Posteriormente, foi discutido o valor do aluguel e condições para locação.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



5.1.1 Comprovação de atendimento aos requisitos obrigatórios de habilitação, elencados no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021;

5.1.3 Os prazos de vigência e de execução serão para 12 meses, podendo ser renovado.

5.1.5 Além dos pontos acima, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas neste processo, que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- b) Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- c) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- e) Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- g) Serão avaliados critérios como localização, condições físicas do imóvel, acessibilidade, segurança e conformidade com regulamentações locais e de habilitação

6 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Estima-se locação de um imóvel para funcionamento da unidade da Secretaria de Municipal de Obras, será de 12 meses. Podendo haver prorrogação de acordo com a necessidade do município.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço somado a capacidade técnica, intelectual do profissional.

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica;
- b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- c) comprovação previa que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.2 O valor da contratação foi estimado em:

- a) Valor Global: R\$ 18.216,00 (Dezoito mil, duzentos e dezesseis reais)
- b) Valor mensal: R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais)

Obs.: Valor médio apurado resultante da pesquisa de preços.



Item	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Ref. Unitário	Valor Ref. Total
001	Locação de um imóvel situado na cidade de Passabém-MG para instalação da Unidade da Secretaria Municipal de Obras.	Locação mensal	12 meses	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00

8 – DESCRIÇÃO / JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8.1 A solução que, à primeira vista, melhor atende aos princípios elencados na Lei 14.133/2021, especialmente ao princípio da economicidade, em acordo ao Art. 74 inciso V parágrafo 5ª II

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O parcelamento da solução é a regra, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

9.2 O objeto sendo divisível, a Unidade Requisitante deverá definir e documentar o método, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

b.1) ser técnica e economicamente viável;

b.2) que não haverá perda de escala; e

b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

9.3 O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a adoção da solução de locação de imóvel espera-se permitir condições boas de moradia para a família em questão.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação e execução do objeto.



14 - CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 8, ou seja, **locação de um imóvel situado na cidade de Passabém/MG para instalação da unidade Secretaria Municipal de Obras, neste ato a escolha pela residência do Senhor Alexandre Duarte Leite.**

14.2 Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Passabém, 02 de janeiro de 2025.

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação



MAPA DE RISCOS (MR)

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido. O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos.

Cabe ressaltar que não incluem-se, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Sendo assim, a seguir serão apresentados os principais riscos levantados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

MATRIZ DE RISCOS

Evento de risco	Materialização	probabilidade	Responsabilidade pelo risco	Ação preventiva	Resposta ao evento de risco
Não haver disponibilidade orçamentária	* Paralisação da prestação de serviços;	baixa	Contratante	Planejamento detalhado das atividades anuais, bem como estudo detalhado dos relatórios de gastos anuais.	Caso aconteça a administração ficará desprovida de assessoria
Erro na entrega da alocação	Má elaboração do termo de referência, levando uma entrega deficiente	Baixa	CONTRATANTE	Elaborar o termo de referência com todas as descrições, regras e procedimento para realizar a alocação. Sempre que o contrato estiver vencendo vê a possibilidade de renovação contratual. Analisar os possíveis reajustes	Caso entregar a casa sem condições de uso deveremos buscar por nova locação
Caso houver desligamento contratual	O proprietário solicitar devolução da casa antes do prazo final de locação	baixo	contratada		Caso houver desligamento deverá ser iniciado novo processo para atender a demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Caso houver um incidente e a casa se tornar insegura	Pode haver de ocorrer algum problema no estrutural da casa e por esse motivo, ser abandonada.	Médio	Contratada	Avaliar com bastante clareza a casa tanto por dentro quanto por fora	Se acontecer esse imprevisto, deverá rapidamente buscar por nova casa.
--	---	-------	------------	--	--



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PROCESSO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Objeto: **Locação de um imóvel situado na cidade de Passabém-MG para instalação da unidade Secretaria Municipal de Obras.**

Item	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Ref. Unitário	Valor Ref. Total
001	Locação de um imóvel situado na cidade de Passabém-MG para instalação da unidade da Secretaria Municipal de Obras.	Locação mensal	12 meses	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00

1.2 Natureza: O objeto da licitação tem a natureza de **locação de um imóvel situado na cidade de Passabém-MG para instalação da unidade da Secretaria Municipal de Obras.**

1.3 Quantitativo: Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses

1.5 Prazo de Execução: Os serviços deverão ser prestados a partir da homologação e assinatura do contrato.

1.6 Prorrogação: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

1.7 Regime de Execução: A presente contratação adotará como regime de execução mensal

1.8 O imóvel passará por avaliação técnica detalhada de cada imóvel, verificando as condições estruturais, elétricas, hidráulicas, sanitárias e de conservação e segurança.

1.9 viabilidade financeira para atender de imediato

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Comprovação de atendimento aos requisitos obrigatórios de habilitação, elencados no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021;



4.1.2 Os prazos de vigência e de execução encontram-se pormenorizados nos itens 1.4 e 1.5 deste TR.

4.1.5 Além dos pontos acima, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas neste processo, que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- b) Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- c) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- e) Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O serviço será iniciado após assinatura do contrato. Em seguida será enviado as demandas por e-mail e pessoalmente quanto necessário.

5.2 O acompanhamento das atividades ser dará pelo controle interno e secretário administrativo.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.



6.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesse item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) deixar de executar as atividades contratadas;

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1 Entrega dos serviços solicitados e andamento dos processos.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) deixou de executar as atividades contratadas;

b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com quantidade inferior à demandada.

8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado da contratação será definido com base no melhor;

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica;

b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

c) comprovação previa que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de



notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.2 O valor da contratação foi estimado em:

a) Valor Global: R\$ 18.216,00 (Dezoito mil, duzentos e dezesseis reais)

b) Valor mensal: R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais)

Obs.: Valor médio apurado resultante da pesquisa de preços.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica, habilitações Fiscal, Social e Trabalhista, habilitação econômico-financeira e qualificação técnica, são as seguintes:

9.1 Habilitação jurídica:

9.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

9.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1 - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.5 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 - Habilitação Econômico-financeira

9.3.1 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.3.2 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.3 - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.3.4 - os documentos referidos no item 8.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.5 – comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.4 – Qualificação Técnica



9.4.1 - apresentação de profissional, devidamente registrado na OAB, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com características semelhantes, para fins de contratação;

9.4.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

Deverá haver a comprovação da prestação dos serviços em outras entidades com comprovação de nota fiscal para confirmação do valor ofertado.

9.4.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.5 Além dos pontos acima, o licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato

9.6 A forma de seleção do fornecedor se dará por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei federal 14.133/2021.

9.7 O critério de seleção da proposta será técnica e preço.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07.01.01 – Secretaria Municipal de Obras / Serv. Urbanos / Des. Econ.

15.122.0052.2064 - Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

11 – GARANTIA

11.1 Não será exigida prestação de garantia para execução do objeto.

12 – RECEBIMENTO

12.1 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, pela Agente de Contratação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pela Agente de Contratação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



Passabém, 02 de janeiro de 2025

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

I – Mapa Comparativo de Preços;

13 – DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

No uso das competências a mim atribuídas, decido pelo prosseguimento das providências subsequentes para a contratação.

Responsável: Luciano de Sá Madureira

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@passabem.mg.gov.br

Passabém, 02 de janeiro de 2025

Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO Nº 007/2025

1.1 O valor estimado da contratação será definido com base no melhor;

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica;
- b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- c) comprovação previa que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

1.2 O valor da contratação foi estimado em:

a) Valor Global: R\$ 18.216,00 (Dezoito mil, duzentos e dezesseis reais)

b) Valor mensal: R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais)

Obs.: Valor médio apurado resultante da pesquisa de preços.



Item	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Ref. Unitário	Valor Ref. Total
001	Locação de um imóvel situado na cidade de Passabém-MG para instalação da unidade da Secretaria Municipal de Obras.	Locação mensal	12 meses	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00

NOTA TÉCNICA

A pesquisa de preços foi realizada observando os ditames do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, tendo sido todo o processo de pesquisa consolidado no presente documento, conforme demonstra-se a seguir:

a) os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços:

Painel de Preços, tendo sido realizada consulta exaustiva para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem ao objeto a ser contratado e, dentro desse parâmetro, foram analisados os preços ofertados através dos filtros, unidade de fornecimento (unidade), nome do objeto locação de imóvel

b) a metodologia empregada para a obtenção do preço de referência:

Adotou-se a média final dos preços obtidos na pesquisa, refletindo adequadamente o preço de mercado e assegurando o efetivo cumprimento, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência.

c) a compilação dos dados da pesquisa:

Deu-se por meio do presente MCP ao fim das pesquisas e das propostas de orçamento apresentadas por fornecedores que responderam à solicitação de preço.

d) a menção aos documentos comprobatórios válidos que subsidiaram a pesquisa de preços:

Documentos: Relatório de pesquisa de preços – plataforma Licitar Digital; Contratações jurídicas anteriores da administração

e) a referência ao mapa comparativo de preços:

O Mapa encontra-se discriminado acima.

f) a indicação dos valores unitários:

Os valores unitários e totais encontram-se nas colunas "Preço Unitário" e "Preço Total".

g) a demonstração da vantajosidade, quando for o caso:



Demonstra-se ser mais vantajoso definir o valor de referência dos serviços pela média dos preços cotados, uma vez que tal valor se encontra dentro da faixa de preços praticados em contratações públicas recentes, conforme demonstrado no Mapa. De acordo com o TCU, o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado (Acórdão 3068/2010 - Plenário).

Passabém, 02 de janeiro de 2025.

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

PROCESSO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos e suficientes consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07.01.01 – Secretaria Municipal de Obras / Serv. Urbanos / Des. Econ.
15.122.0052.2064 - Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Responsável: Lívia Luíza de Assis Freitas
E-mail: contabilidade@passabem.mg.gov.br

Cargo: Contadora

Passabém, 02 de janeiro de 2025

Lívia Luíza de Assis Freitas

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA



2.1 Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

Responsável: Luciano de Sá Madureira
E-mail: prefeitura@passabem.mg.gov.br

Cargo: Prefeito Municipal

Passabém, 02 de janeiro de 2025

Assinatura

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PROCESSO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

1.1 As exigências de habilitação jurídica, habilitações Fiscal, Social e Trabalhista, habilitação econômico-financeira e qualificação técnica, foram atendidas, conforme documentos anexos.

Passabém, 02 de janeiro de 2025

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO



PROCESSO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

1.1. Foram realizadas pesquisas de preços junto aos **imóveis disponíveis no mercado para locação e que atendessem os quesitos necessários, tendo o imóvel do senhor Alexandre Duarte Leite** CPF: **068.186.986-03**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, em comparação com o painel de preços.

1.2 A apresentação descritiva dos itens e disponibilizada pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta, vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Passabém, 02 de janeiro de 2025

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO Nº 007/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

1.1 O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

1.2 A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). “Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.”

1.3 No caso em questão, trata-se de situação pertinente de INEXIGIBILIDADE por aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

1.4 Após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e cumprir os requisitos de habilitação.

1.6 Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Passabém, 02 de janeiro de 2025

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação



Anexar minuta do edital



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo da Secretaria Municipal de Obras do município de Passabém, que visa a **locação de um imóvel situado na cidade de Passabém-MG para instalação da unidade local de operação e atendimento da Secretaria Municipal de Obras.**

2. Os presentes autos foram encaminhados ao departamento de assessoramento jurídico, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do artigo 53, da Lei Federal 14.133/2021, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda
- b) Estudo Técnico Preliminar
- c) Mapa de Riscos
- d) Termo de Referência
- e) Mapa Comparativo de Preços
- f) Estimativa de Despesa
- g) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido
- h) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária
- i) Razão da escolha do contratado
- j) Justificativa de preço

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do artigo 53, da Lei Federal 14.133/2021.

4. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista exclusivamente jurídico, e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

5. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe, por óbvio, aos seus aspectos legais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, administrativa e/ou econômica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.



6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a meu ver, óbice ao prosseguimento do feito.

8. Finalmente, é meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, uma vez que a lei obriga o controle prévio de legalidade da contratação, mas não determina nem significa que sejam vinculantes. A manifestação jurídica é instituída em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro das margens de gestão e discricionariedade, próprias de quem é competente para decidir, conferidas pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, de forma justificada. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, que em todo caso deve justificar eventual decisão de não acatamento das sugestões apresentadas.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

9. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

10. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, conforme art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, o processo administrativo deverá observar as normas respectivas que lhes são aplicáveis, sejam instaurados em meio físico ou eletrônico.

11. Em todo caso, os instrumentos dos contratos, contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



12. As orientações gerais a serem observadas no planejamento da contratação, estão prescritas no art. 18 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

13. Verifica-se que o setor responsável elaborou o planejamento da contratação, anexando o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Riscos - MR, o Termo de Referência – TR, a Estimativa de Despesa – ED e o Mapa Comparativo de Preços – MCP, nos termos do que dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

14. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento



ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos para a contratação.

15. Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.

16. A justificativa há sempre de ser suficiente, pormenorizada, não se mostrando válida a presunção de sua necessidade, ainda que assim o pareça. É vedada fundamentação genérica, sem especificar e demonstrar os motivos da necessidade da contratação dos bens; a que se refere essa necessidade (ex.: o objetivo, a utilidade e a necessidade do objeto a ser licitado), ou seja, tudo que fundamente a necessidade da contratação de forma mais pormenorizada.

17. Ainda que se possa presumir a real necessidade de uma contratação, é preciso que a justificativa de qualquer contratação seja declinada de maneira mais esmiuçada, fazendo constar expressamente dos autos. Há, assim, de ser indicados os motivos de cada contratação, sua relação com as atividades institucionais do órgão assessorado, a finalidade almejada.

18. Repita-se: é necessário demonstrar, de forma inequívoca, que as aquisições são fundamentais e realmente necessárias para o alcance das finalidades institucionais e, por consequência, para satisfação do interesse público; e a relação custo versus benefício, ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá ao interesse público, de acordo com as práticas do mercado, observada a alternativa que melhor atender ao princípio da economicidade.

19. No caso concreto, a justificativa da contratação foi juntada aos autos e atende as diretrizes acima lançadas.

QUANTITATIVOS ESTIMADOS

20. Ressalte-se que a Lei de Licitações, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

21. A este respeito, os estudos preliminares elaborados pelo órgão devem apresentar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

22. Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos, que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

23. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R\$80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.



24. Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar adequada quantidade para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

25. De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do SRP não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também estabelecer lotes mínimos – é dizer, quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido -, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (Conforme os trechos do Voto do Ministro Relator no Acórdão 4.411/2010- 2ª Câmara).

26. Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame – tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido.

27. No caso concreto, a justificativa apresentada contempla os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame.

TERMO DE REFERÊNCIA COM A APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

28. O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação do certame, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente.

29. No caso concreto, o Termo de Referência foi devidamente aprovado.

DESIGNAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E DEMAIS AGENTES QUE ATUAM NO FEITO

30. A Lei de Licitações exige a comprovação da legitimidade da Agente de Contratação, Pregoeira, dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.

31. No caso concreto, tal exigência foi cumprida.

DO PARCELAMENTO DO OBJETO

32. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

33. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

34. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

35. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual



expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

36. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

37. No caso concreto, o órgão assessorado justificou o parcelamento (**agrupamento**) da contratação, tendo analisado de forma concomitante, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento (**agrupamento**), a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DO CERTAME ÀS ME E EPP

38. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

39. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538/2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

40. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

41. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

42. Já com relação aos contratos para prestação de serviços de trato continuado, com a redação atualizada da ON nº 10-AGU, revista em 2017, o valor limite para aplicação da exclusividade será aquele referente a um ano de contratação, como in verbis:

PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO,



OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.

43. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, situação que deverá ser justificada:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

44. No caso concreto, a estimativa do valor da contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

OU

44. No caso concreto, a estimativa do valor dos itens/grupos/lotos X, Y e Z não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

45. Acertada, portanto, a opção do órgão em destinar o certame OU (destinar tais itens/grupos/lotos) à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Apenas recomendamos que o órgão certifique-se quanto à não incidência dos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, o que importaria, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado, e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.

OU

44. No caso concreto, a estimativa do valor dos itens da licitação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

45. Acertada, portanto, a opção do órgão em não destinar o certame OU (não destinar tais itens/grupos/lotos) à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA



46. No caso concreto, o órgão informa que a contratação se enquadra na hipótese do inc. XXX do art. xxº da Lei Federal 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

47. O art. 3º da Lei nº 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

48. Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa.

49. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

50. No caso concreto, o Órgão assessorado justificou a não incidência de previsões de sustentabilidade.

OU

50. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade.

MINUTA DO EDITAL e ANEXOS

51. A lei de Licitações exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços. Tais minutas foram anexadas aos autos.

52. No caso concreto, o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

53. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

CONTRATO

52. No caso concreto, a minuta de contrato foi anexada aos autos.

53. Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, bem como ao modelo da AGU, nada tenho a ponderar.

CONCLUSÃO

54. Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo.

55. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

Este é o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



S. M. J.

Passabém, xxx de janeiro de 2025.

Eder Ferreira Ramos
Assessor jurídico
OAB/MG 116.803



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO Nº 007/2025

No uso das atribuições a mim conferidas, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, venho através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e, em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Responsável: Luciano de Sá Madureira
E-mail: prefeitura@passabem.mg.gov.br

Cargo: Prefeito Municipal

Passabém, ____ de _____ de 2022.

Assinatura



Anexar edital e extrato de publicação



**Anexar propostas, documentos de habilitação e ata da
licitação**



Anexar homologação e adjudicação



**Anexar termo de contrato e extrato de publicação, se
for o caso**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2025, de ofício, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Inexigibilidade 007/2025, oriundo do processo administrativo nº 007/2025, registrado em 03/01/2025, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 1 ao nº _____ que corresponde a este termo.

Passabém, 03 de janeiro de 2025.

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação